



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP



Ofício SMAP nº 111/2025

Morro Agudo, SP, 17 de outubro de 2025.

Ref.: Convocação Sessão Extraordinária.

Ao Exmo. Senhor

JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de

Morro Agudo – SP

Senhor Presidente,

No amparo do artigo 29, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, formulamos o presente com a finalidade de convocar uma reunião extraordinária nessa Egrégia Câmara Municipal, para apreciação e deliberação do seguinte projetos de lei: “Dispõe sobre alterações e inclusão de dispositivos na Lei Complementar nº 002/2002 e dá outras providências.”

A necessidade da sessão extraordinária justifica-se pelas alterações legislativas para melhor operacionalizar a regulamentação do serviço e efetivar o atendimento desta demanda.”

Solicita-se que a sessão extraordinária realizada no dia 20 de outubro de 2025

A exposição de motivos e justificativa dos projetos de lei estão em ofício que seguem em anexo ao projeto de lei citado.

Na oportunidade, expressamos a Vossa Excelência e dignos Vereadores desta insigne Casa de Leis, protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

LEANDRO CESAR SILVA Assinado de forma digital por
VALADARES:3417388686 LEANDRO CESAR SILVA
1 VALADARES:34173886861
Data: 2025.10.17 16:32:13 -03'00'

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES

Prefeito Municipal

17/10/25 16:48:40 000727/2 Câmara Municipal Morro Agudo

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP



Ofício SMAP nº 110/2025

Morro Agudo, SP, 15 de outubro de 2025.

Ref.: Encaminhamento e Justificativas ao Projeto de Lei que Altera Dispositivos da Lei Complementar nº 002/2002, visando à superação de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI)..

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
Morro Agudo - SP

Prezado Senhor Presidente, Ilustres Vereadores e Vereadora,

Cumprimento cordialmente Vossas Excelências e os dignos membros desta respeitável Casa de Leis. Por meio deste, venho encaminhar para apreciação e deliberação o Projeto de Lei nº que propõe alterações significativas na Lei Complementar nº 002, de 24 de dezembro de 2002, em sua redação atualizada até a Lei Complementar nº 42, de 13 de junho de 2023, do Município de Morro Agudo.

O presente Projeto de Lei é de suma importância para a segurança jurídica e a conformidade constitucional de nosso município. Sua elaboração decorre da necessidade premente de adequar a legislação municipal às exigências constitucionais, em resposta à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) proposta pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo. Tal ação questiona a constitucionalidade de diversas alíneas, incisos, artigos e expressões da Lei Complementar nº 002/2002, especialmente no que tange à forma de provimento de cargos e funções no Magistério Público Municipal.

Justificativas para as Alterações Propostas

As principais modificações introduzidas por este Projeto de Lei visam sanar os vícios de inconstitucionalidade apontados na referida ADI, garantindo a observância dos princípios da administração pública, em especial o da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o princípio do concurso público para provimento de cargos efetivos. As alterações focam nos seguintes pontos:

1. Reorganização e Redefinição de Cargos e Funções:

•Art. 2º do Projeto de Lei: Altera o inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 002/2002, substituindo nomenclaturas como “Diretor de Escola” e “Supervisor de Ensino” por “Gestor Escolar”, “Vice Gestor Escolar” e “Gestor Pedagógico”. Além disso, revoga as alíneas que previam provimento em comissão para cargos de natureza técnica ou pedagógica, como as revogadas alíneas 'd' e 'g' do inciso II do art. 7º. A inclusão da alínea 'j' para “Diretor de Educação” e a nova redação do §2º do art. 7º estabelecem que a classe de suporte pedagógico compreende cargo de provimento efetivo, nomeados através de processo seletivo interno, afastando a possibilidade de provimento em comissão para funções de caráter permanente e técnico.

2. Revogação de Artigos e Dispositivos Questionados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP



•Art. 3º do Projeto de Lei: Revoga integralmente o art. 8º da Lei Complementar nº 002/2002, que tratava de disposições sobre cargos e funções que foram objeto de questionamento na ADI.

•Art. 15º, Art. 16º e Art. 19º do Projeto de Lei: Revogam os artigos 30 a 33, o inciso I do artigo 38 e o artigo 41 da Lei Complementar nº 002/2002, respectivamente. Estas revogações são cruciais para eliminar dispositivos que permitiam formas de provimento ou atribuições incompatíveis com a exigência do concurso público ou que conferiam caráter de comissão a cargos que deveriam ser efetivos.

3. Estabelecimento de Provimento por Processo Seletivo Interno para Funções de Suporte Pedagógico:

•Art. 5º e Art. 6º do Projeto de Lei: Alteram o caput do art. 15 e o caput do art. 16 da Lei Complementar nº 002/2002, para reforçar que os cargos de profissionais de educação que oferecem suporte pedagógico, fixados no Anexo I, serão de caráter efetivo e eleitos através de processo seletivo interno, com exceções pontuais para cargos de Assessor Pedagógico e Diretor de Educação, e servidores nomeados via concurso público. Esta medida visa garantir que a seleção para tais funções se dê por critérios objetivos e meritocráticos, em conformidade com o entendimento dos tribunais superiores.

•Art. 10º, Art. 11º, Art. 12º e Art. 13º do Projeto de Lei: Alteram os artigos 26, 27, 28 e 29 da Lei Complementar nº 002/2002, para determinar que as funções de Gestor Escolar, Vice Gestor Escolar e Gestor Pedagógico serão nomeadas pelo Prefeito Municipal através de processo seletivo interno, entre os ocupantes de cargo docente de provimento efetivo. Essa alteração é fundamental para assegurar que a ocupação dessas funções de liderança pedagógica seja feita por servidores de carreira, com base em mérito e qualificação, e não por livre nomeação.

4. Adequação dos Anexos I, II e IV:

•Art. 28º e Art. 29º do Projeto de Lei: O Anexo I é atualizado para refletir as novas denominações e formas de provimento, enquanto o Anexo II é alterado nos incisos VI, VIII e IX, redefinindo as atribuições de “Gestor Escolar” e “Vice Gestor Escolar” para se alinharem à natureza de suporte pedagógico à docência. As expressões questionadas do Anexo IV, que previam provimento em comissão para cargos de suporte pedagógico, são revisadas para garantir a conformidade com o novo regime de provimento por processo seletivo interno ou concurso público.

Conclusão

As modificações propostas neste Projeto de Lei representam um compromisso inabalável da Administração Municipal com a legalidade, a transparência e a valorização do serviço público. Ao promover estas adequações, o Município de Morro Agudo busca não apenas resolver a questão da ADI em curso, fazendo com que a ação perca o objeto, mas também fortalecer a estrutura de seu Magistério Público, garantindo que os cargos e funções sejam providos de forma justa e constitucional.

Diante do exposto, considerando o interesse público, a relevância jurídica e a necessidade de celeridade na resolução desta matéria, solicito o apoio dos Nobres Vereadores e Vereadoras para a célere tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo



Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Requeiro, ainda, que a proposição seja apreciada em sessão extraordinária,
Atenciosamente,

LEANDRO CESAR SILVA
VALADARES:34173886861

Assinado de forma digital por LEANDRO
CESAR SILVA VALADARES:34173886861
Dados: 2025.10.17 16:33:03 -03'00'

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1186
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP



=PROJETO DE LEI Nº

129

/2025=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Leandro César Silva Valadares)

"Dispõe sobre alterações e inclusão de dispositivos na Lei Complementar nº 002/2002 e dá outras providências."

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES,
Prefeito Municipal de Morro Agudo,
Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais, faz público que a
Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Altera o caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 002, de 24 de dezembro de 2002, para a seguinte redação:

Art. 1º presente Lei Complementar estrutura e organiza o Magistério Público Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) de 20 de dezembro de 1996 e denominar-se-á Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Morro Agudo.

Art. 2º Inclui a alínea j e altera as alíneas do inciso II do artigo 7º da Lei Complementar nº 002, de 24 de dezembro de 2002, para a seguinte redação:

Art. 7º (...)

I - (...)

II - (...)

a) (...)

b) Gestor Escolar

c) Vice Gestor Escolar

d) REVOGADA

e) Gestor Pedagógico

f) (...)

g) REVOGADA

h) (...)

i) (...)

j) Diretor de Educação

§1º (...)

§2º A classe de suporte pedagógico referida no inciso II, alíneas "b", "c" e "e", compreende cargo de provimento efetivo, nomeados pelo chefe do poder executivo, através de processo seletivo interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP



Art. 3º Fica revogado o artigo 8º da Lei Complementar nº 002, de 24 de dezembro de 2002.

Art. 4º Altera o inciso II do §3º do artigo 8º-A da Lei Complementar nº 002, de 24 de dezembro de 2002, para a seguinte redação:

Art. 8º-A (...)

I - (...)

II - (...)

§1º - (...)

§2º - (...)

§3º - (...)

I - (...)

II – auxílio ao Gestor Pedagógico na avaliação de desempenho dos professores da rede municipal de ensino, inclusive mediante a elaboração de instrumentos avaliativos;

III - (...)

Art. 5º Altera o caput do artigo 15 da Lei Complementar nº 002, de 24 de dezembro de 2002, para a seguinte redação:

Art. 15 (...)

I - (...)

II – caráter efetivo, para os cargos de profissionais de educação que oferecem suporte pedagógico, fixados no anexo I, desta Lei Complementar, eleitos através de processo seletivo interno, com exceção do cargo de Assessor Pedagógico, Diretor de Educação e dos servidores nomeados através de concurso público.

Art. 6º Altera o caput do artigo 16 da Lei Complementar nº 002, de 24 de dezembro de 2002, para a seguinte redação:

Art. 16 O provimento de cargos e/ou funções, destinados aos profissionais de educação de suporte pedagógico, nos cargos previstos, será feito através de processo seletivo interno, conforme regulamentação através de publicação de decreto municipal.

Parágrafo Único - Não se enquadram no caput deste artigo, os servidores já efetivos, nomeados através de concurso público e os ocupantes dos cargos de Assessor Pedagógico e Diretor de Educação.

Art. 7º Altera o parágrafo único do artigo 17 da Lei Complementar nº 002, de 24 de dezembro de 2002, para a seguinte redação:

Art. 17 (...)

Parágrafo Único - O servidor que ainda esteja em estágio probatório poderá ocupar cargo de suporte pedagógico, com nomeação feita pelo Chefe do Poder Executivo, através de processo seletivo interno,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP



suspendendo-se o prazo do estágio até a exoneração e retorno às atividades de seu cargo de origem.

Art. 8º Fica revogado o artigo 19 da Lei Complementar nº 002, de 24 de dezembro de 2002, para a seguinte redação:

Art. 9º Fica revogado o artigo 24 da Lei Complementar nº 002, de 24 de dezembro de 2002, para a seguinte redação.

Art. 10 Altera o caput do artigo 26 da Lei Complementar nº 002, de 24 de dezembro de 2002, para a seguinte redação:

Art. 26 *As funções de Gestor Escolar e Vice Gestor Escolar serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de processo seletivo interno, entre os ocupantes de cargo docente de provimento efetivo da rede municipal de ensino, conforme regulamentação a ser publicada em Decreto Municipal.*

Parágrafo único - *Haverá posto de trabalho de Vice Gestor Escolar, nas unidades escolares que mantenham acima de 600 (seiscentos) alunos e/ou, funcionem em 03 (três) períodos diários.*

Art. 11 Altera o caput do artigo 27 da Lei Complementar nº 002, de 24 de dezembro de 2002, para a seguinte redação:

Art. 27 *A função de Gestor Pedagógico será nomeado pelo Prefeito Municipal, através de processo seletivo interno, entre os ocupantes de cargo docente de provimento efetivo da rede municipal de ensino, conforme regulamentação a ser publicada em Decreto Municipal.*

Art. 12 Altera o caput do artigo 28 da Lei Complementar nº 002, de 24 de dezembro de 2002, para a seguinte redação:

Art. 28 *Para as nomeações previstas nos artigos 26 e 27, o docente deverá atender o estabelecido no anexo I, desta Lei Complementar.*

Art. 13 Altera o caput do artigo 29 da Lei Complementar nº 002, de 24 de dezembro de 2002, para a seguinte redação:

Art. 29 *Na hipótese de afastamento do Gestor Escolar, Vice Gestor Escolar e Gestor Pedagógico por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, poderá haver nomeação de outro docente, para desempenhar a referida função, desde que esteja classificado no processo seletivo interno.*

Art. 14 Inclui o parágrafo único no artigo 29 da Lei Complementar nº 002, de 24 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

Art. 29 (...)

Parágrafo Único - *Na inexistência de candidatos classificados no processo seletivo interno, o Prefeito Municipal poderá nomear servidores efetivos da classe docente, desde que atendam os requisitos estabelecidos nesta lei complementar.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martínico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP
prefeito@morroagudo.sp.gov.br



Art. 21 Ficam revogados os artigos 52, 53 e 54 da Lei Complementar nº 002, de 24 de dezembro de 2002.

Art. 22 Altera o §3º e §4º do inciso V do artigo 64 da Lei Complementar nº 002, de 24 de dezembro de 2002, para a seguinte redação:

Art. 64 (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - (...)

§1º - (...)

§2º - (...)

§3º - O servidor regido por este estatuto que acumular 02 (dois) cargos efetivos, quando nomeado para um cargo de suporte pedagógico, eleito através de processo seletivo interno, poderá optar por afastar-se dos cargos efetivos que detém, não lhe sendo interrompido o tempo de serviço.

§4º - O servidor municipal que fizer uso da prerrogativa do parágrafo anterior poderá optar pela soma da remuneração de seus cargos efetivos ou pela remuneração do cargo de suporte pedagógico que será nomeado, devendo fazê-lo por escrito junto ao Setor de Recursos Humanos desta municipalidade.

§5º - Na hipótese de acúmulo lícito de dois cargos de provimento efetivo, mesmo que o servidor ainda esteja em estágio probatório em um ou nos dois cargos, ele poderá ocupar cargo de suporte pedagógico, nomeado através de processo seletivo interno, suspendendo-se o prazo do estágio até a exoneração do cargo e retorno às atividades do cargo de provimento efetivo.

Art. 23 Altera o caput do artigo 70 da Lei Complementar nº 002, de 24 de dezembro de 2002, para a seguinte redação:

Art. 70 *Para os cargos de suporte pedagógico, nomeados através de processo seletivo interno, haverá substituição nos afastamentos estabelecidos na legislação vigente, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.*

Art. 24 Altera o caput do artigo 81 da Lei Complementar nº 002, de 24 de dezembro de 2002, para a seguinte redação:

Art. 81 *Ficam os docentes e profissionais da classe de suporte pedagógico, regidos por esta Lei Complementar, redenominados, reclassificados e enquadrados neste Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP



Art. 25 Altera o caput do artigo 90 da Lei Complementar nº 002, de 24 de dezembro de 2002, para a seguinte redação:

Art. 90 *Os cargos de Assistente de Direção e Professor II serão considerados extintos e, à medida em que vagar, automaticamente suprimidos.*

Art. 26 Fica revogado o artigo 97 da Lei Complementar nº 002, de 24 de dezembro de 2002.

Art. 27 Altera o caput do artigo 98 da Lei Complementar nº 002, de 24 de dezembro de 2002, para a seguinte redação:

Art. 98 *Na vigência do convênio do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, previsto no Decreto Estadual nº 43.072 de 04 de Maio de 1.998, poderão ser nomeados para exercer a função de Gestor Escolar, Vice Gestor Escolar e Gestor Pedagógico, os ocupantes de cargo de professor, de provimento efetivo, do quadro da Secretaria de Estado da Educação do Estado de São Paulo, afastados no município em decorrência da municipalização do ensino fundamental, desde que preencham os requisitos mínimos exigidos para o provimento do cargo.*

Art. 28 O Anexo I da Lei Complementar nº 002, de 24 de dezembro de 2002, passa a vigorar, conforme consta nesta Lei complementar.

Art. 29 Altera os incisos VI, VIII, IX do Anexo II da Lei Complementar nº 002, de 24 de dezembro de 2002, para a seguinte redação:

I ao V - (...)

VI – Gestor Escolar: *Atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:*

- a) Acompanhar a elaboração e a execução da proposta pedagógica;*
- b) Administrar o pessoal e os recursos materiais, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;*
- c) Assegurar o cumprimento das atividades estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação;*
- d) Velar pelo cumprimento do programa de trabalho da unidade;*
- e) Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;*
- f) Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a unidade escolar;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP



- g) Informar os pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da unidade escolar;
- h) Acompanhar, no âmbito da unidade, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- i) Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
- j) Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema;
- k) Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programa e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema, em relação aos aspectos administrativos, de pessoal e de recursos materiais;
- l) Acompanhar e supervisionar o funcionamento da unidade, zelando pelo patrimônio, pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade.

VII – (...)

VIII – Vice Gestor Escolar: Atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para planejamento, administração, orientação, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Responder pela gestão da escola no horário que lhe é confiado;
- b) Substituir o Gestor Escolar em suas ausências e impedimentos, obedecendo o seu rol de atividades;
- c) Assessorar o Gestor Escolar no desempenho das atribuições que lhe são próprias;
- d) Colaborar nas atividades relativas ao setor pedagógico, a manutenção e conservação do prédio e mobiliário escolar;
- e) Responsabilizar-se pelo recebimento e controle da merenda escolar;
- f) Participar de estudos e deliberações que afetam o processo educacional;
- g) Colaborar com o Gestor Escolar no cumprimento dos horários dos docentes, discentes e funcionários;
- h) Executar tarefas correlatas às acima descritas e às que forem determinadas pelo superior.

IX – Gestor Pedagógico: Atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para planejamento, execução, acompanhamento, controle e avaliação das atividades curriculares no âmbito escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP



prefeito@morroagudo.sp.gov.br

- a) Orientar e Coordenar, a elaboração da proposta pedagógica na unidade escolar, a fim de contribuir para o planejamento eficaz do Sistema Municipal de Ensino;
- b) Elaborar a programação de suas atividades, assegurando articulação com as programações das atividades de apoio técnico-pedagógico;
- c) Acompanhar, controlar e avaliar o desenvolvimento da programação de currículo da unidade escolar, para assegurar a eficiência do processo educativo;
- d) Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento do sistema e rede de ensino e da escola em relação a aspectos pedagógicos e didáticos;
- e) Avaliar os resultados das atividades pedagógicas, examinando fichas, relatórios, analisando conceitos emitidos sobre alunos, índices de reprovações, cientificando-se dos problemas surgidos, para aferir a eficácia do processo de ensino em âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- f) Prestar assistência técnico-pedagógica aos professores visando assegurar a eficiência e eficácia do desempenho dos mesmos para melhoria da qualidade de ensino;
- g) Orientar o planejamento das horas-atividade realizadas nas escolas;
- h) Propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização de professores para manter um bom nível no processo educativo;
- i) Assegurar o fluxo de informações entre as unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação;
- j) Esclarecer a organização técnico-pedagógica do Sistema Municipal de Ensino, para a comunidade;
- k) Acompanhar, com o Gestor Escolar, o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
- l) Realizar estudos e pesquisas relacionadas à sua área de atuação, visando garantir a qualidade e a eqüidade do Sistema Municipal de Ensino;
- m) Elaborar relatório de suas atividades;
- n) Assegurar a disponibilidade de material didático/pedagógico a todos os docentes da sua atividade escolar;
- o) Articular e garantir o trabalho coletivo na escola.

Xao XV - (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP



Art. 30 Ficam revogados os incisos VII e X do Anexo II da Lei Complementar nº 002, de 24 de dezembro de 2002.

Art.31 O Anexo IV da Lei Complementar nº 002, de 24 de dezembro de 2002, passa a vigorar, conforme consta nesta Lei complementar.

Art. 32 Esta Lei entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 17 DE OUTUBRO DE 2025.

LEANDRO CESAR SILVA
VALADARES:34173886861

Assinado de forma digital por
LEANDRO CESAR SILVA
VALADARES:34173886861
Dados: 2025.10.17 16:33:37 -03'00'

LEANDRO CESAR SILVA VALADARES
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

17/10/25 16:47:50 00077672 Câmara Municipal Morro Agudo

Leandro Cesar Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP



ANEXO I

DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Classe de docentes		
Professor de Educação Infantil e Professor Educação Básica I	Concurso público de provas e títulos	Curso superior, licenciatura de graduação plena em pedagogia e habilitação própria, ou curso normal em nível médio ou superior.
Professor de Educação Básica II e Professor de Educação Física (PEB II)	Concurso público de provas e títulos	Curso superior, licenciatura de graduação plena; com habilitação específica ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.
Professor II	Concurso público de provas e títulos	Curso superior, licenciatura de graduação plena, com habilitação específica ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.
Professor de Educação Profissional	Concurso público de provas e títulos	Curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena específica da área correspondente
Professor de Educação Especial	Concurso público de provas e títulos	Ensino Superior com Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Educação Especial ou Atendimento Educacional Especializado.
Professor Eventual I	Concurso público de provas e títulos	Curso superior de graduação em licenciatura plena com habilitação específica em pedagogia ou em cursonormal superior ou normal de nível médio/técnico em magistério.
Professor Eventual II	Concurso público de provas e títulos	Curso superior com Licenciatura Plena em pelo menos uma das seguintes áreas: Língua Portuguesa, Matemática, Educação Física ou História.
Classe de suporte pedagógico		
Gestor Escolar	Concurso público de provas e títulos ou nomeação através de processo seletivo interno	Licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação na área de educação e ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério público ou privado.
Coordenador do Curso de Processamento de Dados	Concurso público de provas e títulos	Curso Superior/Análise de Sistema ou Processamento de Dados
Gestor Pedagógico	Nomeação através de processo seletivo interno	Curso Superior, licenciatura de graduação plena e ter no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério público.
Vice Gestor Escolar	Nomeação através de processo seletivo interno	Licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação na área de educação e ter no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo



Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Assessor Pedagógico	Comissão	Curso Superior
Diretor de Educação	Comissão	Licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação na área de educação e ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério público ou privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP



ANEXO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

QUANT	CARGO	CARGA HORÁRIA	REF. BASE	PROVIMENTO	REQUISITO MÍNIMO
01	Secretário Municipal da Educação	20	Subsídio Fixado em Lei	Comissão	Curso Superior
01	Diretor de Educação	30	150	Comissão	Licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação na área de educação e ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério público ou privado.
02	Fonoaudiólogo	30	135	Efetivo	Curso Superior específico
02	Psicólogo	30	135	Efetivo	Curso Superior específico
03	Assessor Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação	40	145	Comissão	Curso Superior
03	Psicopedagogo	40	135	Efetivo	Curso Superior com Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Psicopedagogia

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

QUANT	CARGO	CARGA HORÁRIA	REF. BASE	PROVIMENTO	REQUISITO MÍNIMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP



01	Coordenador de Projetos Socio-Eduacionais	30	135	Efetivo	Curso superior em licenciatura em Pedagogia.
01	Gestor Pedagogico	40	145	Nomeação através de processo seletivo interno	Curso Superior (licenciatura plena)

SETOR DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR

QUANT	CARGO	CARGA HORÁRIA	REF. BASE	PROVIMENTO	REQUISITO MÍNIMO
02	Gestor Escolar	30	150	Efetivo	Licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação na área de educação e ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério público ou privado.
08	Gestor Escolar	30	150	Nomeação através de processo seletivo interno	Licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação na área de educação e ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério público ou privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br



80	Professor de Educação Infantil	30	124 (hora aula)	Efetivo	Curso superior, licenciatura de graduação plena em pedagogia e habilitação própria, ou curso normal em nível médio ou superior.
06	Professor de Educação Física (PEB II)	20	105 (hora aula)	Efetivo	licenciatura de graduação plena, com habilitação específica ou formação superior em área correspondente complementação nos termos da legislação vigente.
01	Nutricionista	40	135	Efetivo	Superior Específico
03	Gestor Pedagógico	40	145	Nomeação através de processo seletivo interno	Curso Superior (licenciatura plena)
07	Professor Eventual I	25	109 (hora aula)	Efetivo	Curso superior de graduação em licenciatura plena com habilitação específica em pedagogia ou em curso normal superior ou normal de nível médio/técnico em magistério
03	Professor de	30	124	Efetivo	Ensino Superior com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP



	Educação Especial		(hora aula)		Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Educação Especial ou Atendimento Educacional Especializado.
--	--------------------------	--	-------------	--	---

SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

QUANT	CARGO	CARGA HORÁRIA	REF. BASE	PROVIMENTO	REQUISITO MÍNIMO
08	Gestor Escolar	30	150	Nomeação através de processo seletivo interno	Licenciatura plena em pedagogia ou pós-graduação na área de educação e ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério público ou privado.
13	Professor de Educação Física (PEB II)	20	105 (hora aula)	Efetivo	licenciatura de graduação plena, com habilitação específica ou formação superior em área correspondente complementação nos termos da legislação vigente.
96	Professor de Educação Básica I	30	124 (hora aula)	Efetivo	Ensino Superior com Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Educação Especial ou Atendimento Educacional Especializado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo



Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

60	Professor de Educação Básica II	20	105 (hora aula)	Efetivo	Ensino Superior com Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Educação Especial ou Atendimento Educacional Especializado.
14	Gestor Pedagógico	40	145	Nomeação através de processo seletivo interno	Curso Superior (licenciatura plena)
06	Vice Gestor Escolar	40	145	Nomeação através de processo seletivo interno	Licenciatura plena em pedagogia ou pós graduação na área de educação e ter no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério público.
01	Assistente Social	40	135	Efetivo	Superior Específico
01	Nutricionista	40	135	Efetivo	Superior Específico
07	Professor	25	109	Efetivo	Curso superior de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo



Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

	Eventual I		(hora aula)		graduação em licenciatura plena com habilitação específica em pedagogia ou em curso normal superior ou normal de nível médio/técnico em magistério
06	Professor Eventual II	30	124 (hora aula)	Efetivo	Curso superior com Licenciatura Plena em pelo menos uma das seguintes áreas: Língua Portuguesa, Matemática, Educação Física ou História
06	Professor de Educação Especial	30	124 (hora aula)	Efetivo	Ensino Superior com Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Educação Especial ou Atendimento Educacional Especializado.

SETOR DE ENSINO TÉCNICO PROFISSIONAL

QUANT	CARGO	CARGA HORÁRIA	REF. BASE	PROVIMENTO	REQUISITO MÍNIMO
01	Gestor Escolar	30	150	Nomeação através de processo seletivo interno	Licenciatura plena em pedagogia ou pós- graduação na área de educação e ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério público ou privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

05	Professor II	20	105 (hora aula)	Efetivo	2º Grau Específico-Técnico
60	Professor de Educação Profissional	20	105 (hora aula)	Efetivo	Curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena específica da área correspondente
01	Coordenador do Curso de Processamento de Dados	30	135	Efetivo	Superior-Análise de Sistema ou Processamento de Dados
04	Gestor Pedagógico	40	145	Nomeação através de processo seletivo interno	Curso Superior (licenciatura plena)
01	Vice Gestor Escolar	40	145	Nomeação através de processo seletivo interno	Licenciatura plena em pedagogia ou pós graduação na área de educação e ter no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério público.